



## **LEI MUNICIPAL Nº 483/2019**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA VALE-GÁS NO  
MUNICÍPIO DE CROATÁ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA  
RUA MANOEL BRAGA Nº 573 - BAIRRO CAROBA  
CROATA/CE - CEP: 62.390.000**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI 483/2019**

**Dispõe sobre a criação do Programa Vale-Gás no Município de Croatá, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Croatá,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, Vale-Gás à famílias carentes, limitando o atendimento à 1/3 das famílias existente no município.

**Art. 2º** - A distribuição do Vale-Gás será mensalmente, porém cada família cadastrada somente terá direito a um Vale-Gás a cada 60 dias.

**Art. 3º** - Somente receberá o Vale-Gás a família que estiver cadastrada junto à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social do Município e que seja considerada carente, tendo prioridade aquele que se encontrar em situação de vulnerabilidade.

**Art. 4º** - O Vale-Gás será distribuído aos beneficiários pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, o procedimento e critérios a serem adotados na distribuição e negociação do Vale-Gás, instituído por esta Lei.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**ANTONIO** Ribeiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL